

**Dispõe sobre o auxílio-bolsa de estudos a servidoras e servidores para cursos de graduação e de pós-graduação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a importância em fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidoras e servidores, bem como a disseminação de conhecimentos, visando ao aperfeiçoamento institucional do Poder Judiciário do Estado de Maranhão; **CONSIDERANDO** a necessidade em aprimorar as políticas direcionadas ao incentivo de programas de bolsas de estudo para cursos de graduação e de pós-graduação a servidoras e servidores do Poder Judiciário do Estado de Maranhão; e **CONSIDERANDO** a necessidade de rever os critérios de seleção e de concessão do auxílio-bolsa de estudos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão; **RESOLVE ad referendum** do Órgão Especial:

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Disciplinar a concessão do auxílio-bolsa de estudos a servidoras e servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, para o custeio total ou parcial, de cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), em nível de graduação e de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, que se desenvolverem regularmente por meio de metodologia presencial, semipresencial ou a distância, no estado do Maranhão ou em outra Unidade da Federação ou no exterior, desde que comprovada a possibilidade de realização dos estudos, sem prejuízo das atividades desenvolvidas pela servidora ou pelo servidor.

Art. 2º Os cursos de graduação e de pós-graduação pretendidos deverão compatibilizar-se com as áreas de interesse do Poder Judiciário, com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas por servidoras e servidores, quando no exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, cabendo às interessadas e aos interessados demonstrarem a compatibilidade entre o curso e as atividades desenvolvidas, a partir de formulário eletrônico apropriado, a ser disponibilizado em sistema informatizado.

Parágrafo único. A compatibilidade de que trata o *caput* deste artigo será aferida pela Comissão de Seleção do Auxílio-Bolsa de Estudos.

Art. 3º O auxílio-bolsa de estudos será concedido para financiar cursos de graduação e de pós-graduação, no percentual de 70% (setenta por cento) da mensalidade e da taxa de matrícula cobradas pela Instituição de Ensino Superior (IES), conforme a disponibilidade orçamentária, sendo vedada a sua percepção cumulativa.

§ 1º Quando a mensalidade ou a taxa de matrícula, declarada pela servidora ou pelo servidor, for superior ao valor disciplinado no *caput* deste artigo, a beneficiária ou o beneficiário arcará com o montante excedente ao teto do auxílio destinado a cada tipo de curso.

§ 2º Quando a mensalidade ou a taxa de matrícula, declarada pela servidora ou pelo servidor, for inferior ao valor disciplinado no *caput* deste artigo, o percentual será calculado pela mensalidade e taxa de matrícula cobradas pelo estabelecimento de ensino

§ 3º Caberá, exclusivamente, à beneficiária ou ao beneficiário do auxílio-bolsa de estudos a responsabilidade pelo pagamento de taxas adicionais exigidas pela IES em virtude de atraso na liquidação de eventual débito.

§ 4º Para os cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, o auxílio-bolsa de estudos será concedido de acordo com a grade curricular, até o limite máximo de 10 (dez) e de 06 (seis) semestres acadêmicos, respectivos, contados a partir da data da primeira concessão, independentemente da data de conclusão do curso e/ou de eventual trancamento, nos termos do artigo 17, inciso III, alínea "b", desta resolução.

§ 5º O valor correspondente ao auxílio-bolsa de estudos não considerará os benefícios e/ou os eventuais descontos financeiros do estabelecimento de ensino a que a beneficiária ou o beneficiário estiver vinculado, salvo quando a discrepância entre o valor da mensalidade e da taxa de matrícula e o valor efetivamente pago à instituição de ensino for elevada, sob pena de enriquecimento sem causa, em prejuízo da Administração Pública.

Art. 4º Em nenhuma hipótese, o auxílio-bolsa de estudos custeará o pagamento de disciplina ou de módulo em que a servidora ou o servidor não consiga obter aprovação ou que esteja cursando de forma isolada, após a conclusão da carga horária regulamentar do curso.

Art. 5º A carga horária do curso não será computada como horário de serviço.

Art. 6º Competirá à Diretora-Geral ou ao Diretor-Geral, por meio de edital, fixar o período para inscrição no certame, o número de vagas disponíveis à concessão de auxílio-bolsa de estudos, bem como o respectivo valor do benefício a cada tipo de curso, condicionado-o à existência de recursos orçamentários, e observará, anualmente, os seguintes critérios:

I - o número de vagas para cursos de graduação não excederá a 2% (dois por cento) do quantitativo dos servidores efetivos do

Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

II - o número de vagas para cursos de pós-graduação não excederá a 1% (um por cento) do quantitativo de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

§ 1º No dimensionamento de que trata o *caput* deste artigo, serão incluídas as vagas disponibilizadas ao Programa de Valorização das Servidoras e Servidores, Magistradas e Magistrados (Programa MERITUS), disciplinadas em regulamentação específica.

§ 2º A Diretoria de Recursos Humanos (DRH), por intermédio da Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira (CAEDNC), anualmente, procederá a estudos com vistas a subsidiar a mensuração de que trata o *caput* deste artigo.

## Capítulo II

### DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 7º Serão beneficiárias e beneficiários do auxílio-bolsa de estudos, exclusivamente, as servidoras e os servidores ocupantes de cargo efetivo, aprovados em estágio probatório, do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 8º Serão critérios cumulativos para participar do processo seletivo para a concessão do benefício:

I - a compatibilidade entre o horário de trabalho e o do curso pleiteado, incluindo o tempo necessário para o deslocamento ao local onde as aulas serão ministradas, quando desenvolvidas na modalidade presencial;

II - a compatibilidade do curso pleiteado com as áreas de interesse do Poder Judiciário e/ou com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pela servidora ou pelo servidor, quando em exercício de cargo em comissão ou de função gratificada;

III - o efetivo exercício no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA);

IV - a aprovação em estágio probatório;

V - não estar sujeito à aposentadoria compulsória em até dois anos após o término do curso, previsto no cronograma da IES;

VI - não ter perdido o direito à participação em ações de treinamento e/ou de aperfeiçoamento, nos termos da regulamentação pertinente;

VII - não estar em lotação provisória, em comarca diversa da lotação de origem, na hipótese de o curso desenvolver-se na modalidade presencial;

VIII - não estar temporariamente privado de beneficiar-se do auxílio-bolsa de estudos, em razão de sanção prevista no art. 17, inciso III, desta resolução;

XIX - não responder a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 9º Para concorrer ao auxílio-bolsa de estudos, a servidora ou o servidor deverá preencher o formulário de inscrição eletrônico, a ser disponibilizado em sistema informatizado, após a publicação de edital regulamentador do certame.

§ 1º Para a instrução do pedido, caberá à servidora ou ao servidor apresentar documentação que se fizer necessária à comprovação das informações prestadas no formulário eletrônico de que trata o *caput* deste artigo, por ocasião do cadastramento da requisição de inscrição em sistema informatizado, a ser dirigida à Comissão de Seleção do Auxílio-Bolsa de Estudos.

§ 2º A Comissão de Seleção do Auxílio-Bolsa de Estudos, quando necessário, poderá solicitar documentação complementar para a instrução do pedido.

§ 3º Será considerado desistente, com a consequente exclusão do certame, a candidata ou o candidato que não apresentar a documentação solicitada no prazo estabelecido em edital convocatório.

Art. 10. Na possibilidade de candidatar-se ao auxílio um número maior de pretendentes do que as vagas ofertadas, terá preferência, sucessiva e prioritariamente, o que atender aos seguintes critérios:

I - para cursos de graduação:

a) não ter concluído curso superior em qualquer área do conhecimento;

b) não ter utilizado o auxílio-bolsa de estudos anteriormente, na mesma modalidade de curso;

c) apresentar menor número de períodos letivos para concluir o curso;

d) apresentar maior carga horária em ações de treinamento e/ou de aperfeiçoamento oferecidas pelo Poder Judiciário nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do edital de seleção para a solicitação do auxílio-bolsa de estudos;

e) não tiver faltado, injustificadamente, a ações de treinamento e/ou de aperfeiçoamento ofertadas pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM), nos últimos 06 (seis) meses;

f) apresentar maior pontuação constante do Programa MERITUS, oficialmente instituído pelo TJMA para a aferição de atividades meritórias de servidoras e servidores;

g) ter maior tempo de efetivo exercício prestado ao Poder Judiciário em cargo efetivo;

h) ter idade superior aos demais concorrentes inscritos no certame; e

i) ter o maior número de dependentes,

II - para cursos de pós-graduação:

a) não ter concluído curso de pós-graduação na mesma modalidade em que concorrer;

b) não ter utilizado o auxílio-bolsa de estudos anteriormente, na mesma modalidade de curso;

- c) apresentar menor número de períodos letivos para concluir o curso;
- d) apresentar maior carga horária em ações de treinamento e/ou de aperfeiçoamento oferecidas pelo Poder Judiciário nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do edital de seleção para a solicitação do auxílio-bolsa de estudos;
- e) não tiver faltado, injustificadamente, a ações de treinamento e/ou de aperfeiçoamento ofertadas pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM), nos últimos 06 (seis) meses;
- f) apresentar maior pontuação constante do Programa MERITUS, oficialmente instituído pelo TJMA para a aferição de atividades meritórias de servidoras e servidores;
- g) ter maior tempo de efetivo exercício prestado ao Poder Judiciário em cargo efetivo;
- h) ter idade superior aos demais concorrentes inscritos no certame; e
- i) ter o maior número de dependentes.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de vagas remanescentes, após a convocação da última candidata ou do último candidato constante da lista de excedentes, poderá ser realizado novo processo seletivo, observando-se a conveniência da Administração.

### Capítulo III

#### DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 11. Após a divulgação das relações de classificação provisória e de resultado definitivo do certame, caberá interposição de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação oficial dos resultados.

§ 1º O recurso será dirigido à Diretora-Geral ou ao Diretor-Geral, e o seu não acolhimento, deferimento ou indeferimento será tomado por meio de parecer técnico da Comissão de Seleção do Auxílio-Bolsa de Estudos, a ser emitido em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolização do recurso.

§ 2º Do não acolhimento, do deferimento parcial e/ou do indeferimento de que trata o § 1º deste artigo, caberá novo recurso ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12. O resultado definitivo será homologado pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Geral, após o decurso do prazo para interposição de recursos ou após seus respectivos julgamentos, quando for o caso.

### Capítulo IV

#### DA REVISÃO E DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 13. O pagamento do auxílio-bolsa de estudos passará a vigorar a partir da publicação da portaria de concessão do benefício, cujo valor financeiro será creditado mensalmente na conta bancária da servidora ou do servidor, em contracheque normal, gerado na folha de pagamento.

Art. 14. Ao final de cada semestre do exercício financeiro de concessão do auxílio-bolsa de estudos, o benefício terá o valor revisado e a concessão renovada, por decisão da Diretora-Geral ou do Diretor-Geral.

§ 1º Para a revisão e a renovação previstas no *caput* deste artigo, a beneficiária ou o beneficiário deverá apresentar, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, a regularização acadêmica do curso, com os respectivos comprovantes de pagamentos efetuados à IES, do semestre concluído e/ou em andamento, a descrição do valor efetivamente pago; e o histórico curricular de todo o curso com notas e/ou a declaração das disciplinas cursadas até o período vigente, com a indicação de *status* acadêmico.

§ 2º A comprovação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento, a ser cadastrado em sistema informatizado, com os anexos da documentação comprobatória correspondente.

§ 3º A revisão do valor do benefício ocorrerá em observância ao que disciplina o art. 3º desta resolução, com base na análise dos comprovantes de pagamentos efetuados à IES, referentes ao semestre concluído e/ou em andamento.

§ 4º O valor financeiro será creditado, a título de renovação, somente após a apresentação e a análise dos documentos comprobatórios discriminados no § 1º deste artigo à CAEDNC.

Art. 15. A não apresentação da comprovação de regularidade financeira e acadêmica do curso, na forma e no prazo estabelecidos no *caput* do art. 14 desta resolução, implicará a suspensão do benefício.

Parágrafo único. A revisão do valor e a renovação da concessão do benefício, decorrente da comprovação extemporânea de regularização financeira e acadêmica do curso, implicará o pagamento de valores a partir da data de comprovação, não cabendo direito a pagamento retroativo.

Art. 16. Quando for realizada a revisão do valor do benefício, será possível a consolidação da compensação de crédito nos termos dos normativos do TJMA.

### Capítulo V

#### DA PERDA E DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 17. Perderá o direito ao benefício, com o cancelamento da respectiva bolsa:

I - sem ressarcimento ao TJMA dos valores já reembolsados, nos seguintes casos:

- a) conclusão do curso;
- b) cessão ou requisição para exercício em órgão público de outro ente federativo, de outro Poder ou do Judiciário não estadual maranhense;
- c) aposentadoria por invalidez; e
- d) gozo de licença para atividade política, para interesse particular, para mandato classista ou afastamento para exercício de mandato eletivo.

II - com ressarcimento ao TJMA dos valores referentes a 01 (um) semestre acadêmico:

- a) mudança de curso;
- b) posse em cargo público inacumulável;
- c) vacância;
- d) exoneração do cargo efetivo;
- e) demissão;
- f) aposentadoria, observado o prazo do inciso V do art. 8º desta resolução;
- g) não observância à determinação contida no art. 25 desta resolução.

III - com ressarcimento ao TJMA dos valores referentes a 01 (um) semestre acadêmico e impedimento de beneficiar-se novamente do auxílio-bolsa de estudos, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data do evento que ensejar a perda do direito, nos seguintes casos:

- a) abandono do curso;
- b) mais de duas reprovações em disciplina ou em módulo do curso;
- c) trancamento total ou parcial do curso, trancamento de módulo ou disciplina, sem o conhecimento e sem a manifestação formalizada da Diretora-Geral ou do Diretor-Geral;
- d) não apresentação da comprovação de regularização financeira e acadêmica do curso nos 06 (seis) meses subsequentes ao da última comprovação efetivada pela beneficiária ou pelo beneficiário;
- e) não solicitação do fim da suspensão do auxílio-bolsa de estudos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do § 2º do art. 18 desta resolução;
- f) constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada.

§ 1º À servidora ou ao servidor requisitado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, na modalidade cessão, não será considerada a previsão da alínea "b", inciso I, do *caput* deste artigo.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, a beneficiária ou o beneficiado ressarcirá ao TJMA o valor por este despendido, nos termos legais pertinentes à restituição de valores ao erário público.

Art. 18. Poderá ser solicitada a suspensão do auxílio-bolsa de estudos à Diretora-Geral ou ao Diretor-Geral, por meio de requerimento, a ser cadastrado em sistema informatizado, apresentando exposição de motivos, devidamente fundamentada, e anexando a documentação comprobatória à instrução do pedido, a fim de resguardar o direito à continuidade do benefício, findado o prazo de suspensão.

§ 1º Em se tratando de solicitação de suspensão do benefício em decorrência de trancamento acadêmico (curso, módulo ou disciplina), deverá ser anexada a documentação correspondente ao tipo de trancamento.

§ 2º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da decisão que autorizar o pedido.

Art. 19. Será configurada hipótese de suspensão do auxílio-bolsa de estudos a não apresentação da documentação comprobatória de que trata o § 1º do art. 14 desta resolução.

Art. 20. A beneficiária ou o beneficiário do auxílio-bolsa de estudos afastado de suas atividades habituais em virtude de PAD, terá o benefício suspenso.

Parágrafo único. Cessado o período correspondente ao afastamento ou ao cumprimento da penalidade aplicada em razão de PAD, voltará a servidora ou o servidor a ter direito ao benefício.

## Capítulo VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Competirá à Diretora-Geral ou ao Diretor-Geral, por meio de portaria, instituir a Comissão de Seleção do Auxílio-Bolsa de Estudos, com as seguintes atribuições:

- a) avaliar a compatibilidade do curso pleiteado com as áreas de interesse do Poder Judiciário e/ou com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pela servidora ou pelo servidor, quando em exercício de cargo em comissão ou de função gratificada;
- b) selecionar os candidatos com estrita observância aos critérios firmados nesta resolução;
- c) publicar os resultados do processo seletivo para concessão de auxílio-bolsa de estudos;
- d) emitir parecer técnico, em caso de recurso.

Art. 22. A Comissão de que trata o art. 21 desta resolução será integrada pelos seguintes membros:

I - a Diretora-Geral ou o Diretor-Geral da Secretaria do TJMA, que a presidirá;

II - uma representante ou um representante da DRH;

III - uma representante ou um representante da CAEDNC;

IV - uma representante ou um representante da Divisão de Seleção e Movimentação (DSM);

V - uma representante ou um representante da Divisão de Avaliação de Desempenho (DAD); e

VI - uma Analista Judiciária ou um Analista Judiciário - Direito.

Art. 23. Competirá à Diretora-Geral ou ao Diretor-Geral conceder o auxílio-bolsa de estudos, por meio portaria.

Art. 24. Caberá à DRH, por meio da CAEDNC, adotar providências necessárias à implementação, revisão e renovação do auxílio-bolsa de estudos a servidoras e servidores para cursos de graduação e de pós-graduação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 25. Encerrada a concessão do auxílio-bolsa de estudos e concluído o curso, a beneficiária ou o beneficiário, sob pena de ser obrigado a restituir os valores percebidos na forma do artigo 17, inciso III desta resolução, terá o prazo de até 01 (um) ano para:

I - apresentar o diploma ou o certificado de conclusão do curso, conforme a modalidade acadêmica;

II - entregar 01 (uma) cópia do trabalho de conclusão de curso (monografia, artigo, dissertação, tese ou outro tipo congênere), em arquivo digital, para que fique à disposição da ESMAM, que poderá utilizá-la para a disseminação da informação e do conhecimento.

Art. 26. Em nenhuma hipótese, o Poder Judiciário do Estado do Maranhão será responsabilizado pelo pagamento de qualquer espécie de débito perante o estabelecimento de ensino a que a beneficiária ou o beneficiário do auxílio-bolsa de estudos estiver vinculado.

Art. 27. Os recursos destinados ao custeio do auxílio-bolsa de estudos serão reservados no orçamento do TJMA com fontes provenientes da Ação de Gestão e Capacitação de Recursos Humanos do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário do Maranhão (FERJ) e das contrapartidas provenientes dos descontos de vale-transporte, descontados em folha de pagamento, conforme parágrafo único do art. 21 da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022.

Art. 28. No caso de insuficiência orçamentária, o Poder Judiciário do Estado do Maranhão poderá reduzir o percentual ou suspender o pagamento do auxílio-bolsa de estudos, enquanto perdurar a indisponibilidade de recursos.

§ 1º Havendo suplementação orçamentária suficiente ao restabelecimento da condição financeira para o pagamento do auxílio-bolsa de estudos, os benefícios, eventualmente suspensos, serão reativados.

§ 2º O restabelecimento da condição financeira de que trata o § 1º deste artigo não implicará pagamento de valores retroativos à data da eventual suspensão dos benefícios.

Art. 29. Aplicar-se-ão as regras disciplinadas nesta resolução aos auxílios-bolsa de estudos disponibilizados ao Programa MERITUS.

Art. 30. Os casos omissos nesta resolução serão solucionados pela Presidência do TJMA.

Art. 31. Fica revogada a Resolução-GP nº 18, de 12 de março de 2021.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, não gerando efeitos financeiros retroativos.

Dê ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 10 de janeiro de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/01/2023 18:03 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

3/2023	11/01/2023 às 15:13	12/01/2023
--------	---------------------	------------